



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

(Do Sr. Toninho Wandscheer)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para permitir que as entidades de autogestão ofereçam cobertura em localidade diversa no caso em que específica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 35-N. As entidades de autogestão poderão oferecer cobertura em localidade diversa da área de atuação do produto oferecido quando determinado beneficiário estiver residindo fora dos limites daquela abrangência geográfica.

*Parágrafo único. A excepcionalidade prevista no **caput** não poderá representar mais que 10% (dez por cento) do total de beneficiários da carteira da entidade." (NR).*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A crise sanitária provocada pela disseminação em território nacional do Coronavírus fez com que as autoridades, em todos os níveis da Federação, tomassem medidas de contenção da movimentação de pessoas e, por conseguinte, de atividades econômicas, no intuito de eliminar ou reduzir a velocidade do contágio do vírus.

Entre as primeiras medidas a serem tomadas, a suspensão das aulas foi adotada para evitar a contaminação dos alunos e dos profissionais envolvidos no ensino, bem como a de seus familiares e demais moradores da mesma habitação.

Sem entrar no mérito do acerto ou não dessa medida no âmbito da saúde pública, o seu efeito colateral imediato foi provocar a paralisação completa do setor de transporte escolar, impactando o emprego de milhares de profissionais espalhados por todo o território nacional.



* C 0 2 0 0 5 8 6 8 6 0 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A restrição da movimentação dos cidadãos também surtiu grandes efeitos no ramo de turismo, outro notório empregador no Brasil. Várias medidas foram tomadas para mitigar os efeitos da crise nesse setor, mas entendemos que a categoria dos transportadores de turistas ainda não se encontra devidamente protegida.

É necessário, portanto, suspender o pagamento dos financiamentos de veículos que foram adquiridos para suprir uma demanda que provisoriamente não mais existe. Entendemos que, apenas postergando as parcelas desse financiamento, promovemos um reequilíbrio das condições contratuais originais, já que os estudantes e os turistas reaparecerão tão logo se normalize a situação da saúde pública.

Sala das Sessões, de julho de 2020.

Deputado **TONINHO WANDSCHEER**

PROS/PR

Documento eletrônico assinado por Toninho Wandscheer (PROS/PR), através do ponto SDR_56470, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 0 5 8 6 8 6 0 3 0 0 *